

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ARAÇOIABA DA SERRA E REGIÃO**

= ESTATUTOS SOCIAIS =

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO



Artigo 1º - Fica constituído, por força dos presentes Estatutos Sociais, e nos termos da legislação vigente, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA E REGIÃO**, com sede na cidade de Araçoiaba da Serra - Estado de São Paulo, na Rua Benedito Ferreira da Costa, 35, Centro, CEP 18.190-000, e foro na cidade e comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo, com **base territorial nos municípios de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto**, tendo como finalidade a Coordenação, Proteção e Orientação Geral da Categoria Profissional "Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto", entendidos estes como todos aqueles que mantenham vínculo com os órgãos públicos municipais de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, e suas autarquias, sejam celetistas ou não, bem como de integração com as demais associações e sindicatos de classe, do mesmo grau ou de grau superior, objetivando a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria profissional representada, e dos seus associados;
- b) firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para a categoria profissional representada;
- c) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria profissional representada e com os seus associados;
- d) interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais de categoria profissional representada e dos seus associados;

- e) arrecadar as contribuições previstas em lei, devidas pelos integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, sediados em sua base territorial;
- f) impor, mediante decisão da assembleia geral, contribuições aos integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio do sistema confederativo de sua representação sindical;
- g) eleger ou designar representantes da categoria profissional representada;
- h) filiar-se às entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da assembleia geral;
- i) defender os direitos e interesses da categoria profissional representada e dos seus associados, sediados em sua base territorial, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- j) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;
- k) para o desenvolvimento de suas atividades, o Sindicato manterá tantos departamentos quantos forem necessários, podendo estabelecer parcerias/convênios;
- l) o Sindicato poderá celebrar parcerias/convênios com outras Entidades Classistas para uso dos serviços ofertados pelos mesmos e pelo próprio Sindicato, com aprovação pela maioria dos Membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO SINDICATO



Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) manter, sempre que possível, serviços de assistência social, inclusive jurídicos, aos integrantes da categoria profissional representada, sediados e sua base territorial;
- b) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes, que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- c) defender os direitos da categoria profissional representada e dos associados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias;

- d) ter iniciativa, perante os poderes competentes, de apresentar leis, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada;
- e) emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos-lei, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada;
- f) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- g) patrocinar e organizar congresso, seminários, simpósios, dias de estudos, encontros e conferências para os integrantes de categoria profissional representada e dos filiados;
- h) manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação;
- i) promover a conciliação nos dissídios individuais do trabalho;
- j) promover a fundação de cooperativas de crédito e de consumo;
- k) promover, sempre que possível, assistência social, recreação e lazer aos associados;
- l) participar de programas de habitação para a categoria dos Servidores.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- b) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade ou pelos filiados;
- c) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade às entidades de cunho político-partidário;
- d) manter na sede da entidade, um livro de registros de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos;
- e) permitir exercícios dos cargos eletivos apenas por brasileiros, ou naturalizados.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - A admissão dos associados observará o princípio da liberdade de filiação sindical, e ocorrerá mediante solicitação escrita do interessado, através de formulário próprio, aprovação pela Diretoria e pagamento do que de direito.

Artigo 6º - A demissão de Associado ocorrerá mediante pedido de desligamento do interessado endereçado ao Sindicato, expressamente, ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas nestes Estatutos e após a quitação de possíveis débitos.

Artigo 7º - A exclusão de associado só ocorrerá mediante justa causa, assim considerada infrações a estes estatutos ou aos regulamentos emanados dos órgãos competentes, ou ainda, infração às leis, a moral e aos bons costumes, sempre considerando-se a gravidade suficiente a impedir a continuidade do vínculo associativo.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 7º "in fine", será assegurado, ao associado, o direito ao contraditório e a ampla defesa, assim definidas em lei, inclusive o direito de interpor recurso para decisão pela Assembleia de associados.

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos, ainda, a suspensão e eliminação do quadro social, na forma prevista nestes Estatutos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Artigo 9º - A todo o integrante da categoria profissional, sediada na base territorial deste sindicato e que satisfaça as exigências contidas nestes estatutos, assiste o direito de associar-se ao mesmo;

Artigo 10º - Dividem-se os associados em:

- a) **Fundadores:** Todos aqueles que participaram da Assembleia Geral da Fundação do Sindicato;
- b) **Contribuintes:** Todos aqueles que forem admitidos como associado e que não se enquadrem na categoria anterior;
- c) **Convidados:** Todos aqueles que, de forma direta ou indireta, estejam vinculados ou prestam serviços à administração pública, ou ainda, que tenham vínculo com os associados, observando-se o que segue;
- d) **Agregados:** Todos aqueles que, estando vinculados indiretamente aos órgãos públicos municipais de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, por força de "terceirização" ou, não estando vinculados aos serviços públicos em questão, mas, estejam vinculados aos serviços públicos municipais, estadual ou federal, por vínculo funcional e, cumulativamente, não seja associado de outra entidade sindical e, na base territorial desta entidade, não esteja organizada e instalada entidade sindical respectiva;

Parágrafo Primeiro - Os associados convidados na categoria de convidados e/ou agregados, não poderão votar ou serem votados nas eleições desta entidade, bem como não poderão participar de reuniões, assembleias, e nem deliberações ou

tomadas de decisões de qualquer tipo ou espécie, sendo-lhes vedado, ainda, ocupar qualquer cargo, ainda que em comissão;

Parágrafo Segundo - Os associados convidados e agregados pagarão as contribuições que forem fixadas pela Diretoria, diretamente na Tesouraria da entidade, até o dia 10 do mês em curso;

Parágrafo Terceiro - Os associados convidados e agregados só poderão usufruir os benefícios sociais e serviços oferecidos pelo Sindicato, observados os seus limites;

Parágrafo Quarto - Regulamento interno próprio, a ser aprovado e publicado pela Diretoria do Sindicato, definirá, especificamente, aqueles que poderão integrar a categoria de associados "convidados" e "agregados", bem como, a forma e condições para filiação e ainda, forma, condições e valores a serem pagos em serviços e benefícios dos quais poderão usufruir.

Artigo 11º - São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- a) Tomarem parte, votar e serem votados nas assembleias gerais, quando no pleno gozo dos seus direitos, na conformidade destes Estatutos;
- b) Requerer, com um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de assembleia geral, de reunião da diretoria ou do conselho fiscal, justificando os motivos que a ensejarem;
- c) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato;
- d) Usufruir os serviços prestados pelo sindicato, previstos nestes Estatutos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - Pagar pontualmente suas contribuições sociais e a qualquer título, na forma estabelecida por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento do associado de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, ou aposentadoria a qualquer título, os valores por ele devido ao Sindicato deverão ser recolhidos diretamente junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de demissão a qualquer título do associado, os valores por ele devidos ao Sindicato a título de Convênio deverão ser descontados das verbas rescisórias pelo órgão empregador e pagos diretamente ao Sindicato e, em não sendo possível, o associado deverá efetuar o pagamento dos valores por ele devido ao Sindicato diretamente junto à tesouraria da entidade.

Artigo 13º - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas resoluções.

Artigo 14º - Prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

Artigo 15º - Zelar pela fiel obediência e aprimoramento dos princípios consagrados nestes Estatutos.

Artigo 16º - Colaborar com o Sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitado.

Artigo 17º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não pagarem seus débitos junto à entidade, empresas ou firmas conveniadas ao Sindicato, empréstimos, etc.;
- b) que desacatarem por si ou por terceiros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou a Assembleia Geral do Sindicato;
- c) os que, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, não estiverem quites com os cofres do Sindicato;

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social:

- a) os que por má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desde sindicato, se constituir em elementos nocivos ao mesmo;
- b) os que, sem motivos justificados, se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas contribuições;

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria;

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas nas alíneas "c" do Parágrafo Primeiro e "b" do Parágrafo Segundo serão aplicadas imediatamente pela Diretoria sem a necessidade de notificação do associado.

Parágrafo Quinto: Das penalidades impostas caberá recursos para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 18º - A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral.



A DIRETORIA

Artigo 19º - O sindicato será dirigido por uma Diretoria composta por 9 (nove) diretores efetivos e 3 (três) diretores suplentes, totalizando 12(doze) membros, sendo, obrigatoriamente 3 (três) pertencentes às sub sedes, e a saber:

- a) Presidente
- b) 1º Vice Presidente Administrativo
- c) 2º Vice Presidente Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Secretário Geral
- f) Diretor de Assunto Trabalhista
- g) Diretor de Atividades Sociais
- h) Diretor de Relações Públicas
- i) Diretor de Relações Sindicais
- j) Diretores Suplentes



Artigo 20 - À Diretoria compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com os presentes Estatutos e administrar o patrimônio social da mesma;
- b) elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a estes estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, os estatutos, os regimentos e as resoluções das assembleias gerais;
- d) organizar, cada ano, até o ultimo dia do mês de dezembro, a proposta de orçamento, receitas e despesas para o exercício seguinte e submete-la à assembleia geral e conselho fiscal;
- e) decidir sobre as propostas de associação a esta entidade;
- f) aplicar aos associados as penalidades previstas nestes estatutos;
- g) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, conforme o previsto no regimento da entidade;

Pres.

- h) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais acompanhados dos respectivos comprovantes;
- i) organizar e submeter à apreciação e deliberação das assembleias gerais, até o último dia de junho de cada ano, um relatório das ocorrências do ano anterior;
- j) preparar até o último dia do mês de junho de cada ano, a prestação de contas de gestão financeira do ano anterior, levantado para esse fim, por contabilista habilitado, os balanços de receita e despesa, apresentando-a ao Conselho Fiscal e assembleia geral;
- k) deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros;
- l) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- m) autorizar a tomada de empréstimos em favor da entidade, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, mediante aval do Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro: A Diretoria terá um mandato de 5 (cinco) anos, admitida à reeleição de seus membros, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva, quando em exercício da função, poderão receber ajuda de custo de até I (um) salário mínimo, cujo valor será definido pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos Diretores do Sindicato o direito de se afastar de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens nos termos da lei.

Artigo 21 - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade perante a administração pública, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e da legislação vigente, e fazer cumprir as ordens e regulamentos;
- c) convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal bem como, as assembleias gerais, presidindo a primeira e instalando as demais;
- d) assinar as atas, o relatório da diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial, a previsão e a suplementação orçamentária e os comprovantes de receitas e despesas, os livros em uso na entidade;
- e) ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar;
- f) assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita para fins de depósitos;

- g) assinar, com o Secretário Geral, as correspondências da entidade;
- h) distribuir atribuições aos demais Diretores, aos funcionários da entidade, e cobrar a emissão de relatórios das atividades desenvolvidas por cada departamento;
- i) representar a entidade em atividades ou eventos de interesse da categoria ou com outros seguimentos da sociedade, para o estreitamento das relações sociais e troca de experiências profissionais e técnicas, ou designar Diretor para substituí-lo;
- j) nomear os funcionários, prestadores de serviços, e fixar seus vencimentos, ouvindo, sempre, o responsável pela área;
- k) nomear e dar posse aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- l) convocar os suplentes e dar posse aos mesmos, no caso de vacância de cargos na entidade previstos nestes Estatutos;
- m) indicar, dentre seus Diretores, aqueles que acumularão a função de Delegados Representantes junto à Federação respectiva;
- n) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos ou nos Regimentos.

Artigo 22 - Ao 1º Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou na vacância do cargo;
- b) auxiliar e dar suporte ao Presidente e demais diretores, nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) elaborar e estabelecer, com o Presidente, procedimentos específicos para o funcionamento da estrutura administrativa e prestação dos serviços aos associados, nas sedes;
- d) ter sob sua responsabilidade, os prestadores de serviços jurídicos, odontológicos e outros, em favor dos associados;
- e) manter sob sua responsabilidade, mediante registros específicos, o patrimônio móvel e imóvel da entidade, nas sedes e sub sedes;
- f) organizar e ter, sob seu controle, o arquivo de toda documentação da entidade, ou de interesse da mesma, inclusive, de legislação aplicável à categoria representada pela entidade, nas sedes;
- g) responsabilizar-se pela emissão, pelos demais Diretores, dos relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas pelos mesmos em seus respectivos setores;

- h) organizar e responsabilizar-se pela distribuição dos boletins informativos e/ou jornais publicados pela entidade;
- i) auxiliar os demais Diretores no exercício de suas respectivas funções.

Artigo 23 - Ao 2º Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) elaborar e estabelecer, com o Presidente, procedimentos específicos para o funcionamento da estrutura administrativa e prestação dos serviços aos associados, nas sub sedes;
- b) manter sob sua responsabilidade as atividades das sub sedes da entidade, seus funcionários e serviços oferecidos à categoria;
- c) manter sob sua responsabilidade, mediante registros específicos, o patrimônio móvel e imóvel da entidade, nas sub sedes;
- d) organizar e ter, sob seu controle, o arquivo de toda documentação da entidade, ou de interesse da mesma, inclusive, de legislação aplicável à categoria representada pela entidade, nas sub sedes;
- e) dar suporte técnico aos associados vinculados à(s) sub sede(s) sob sua responsabilidade, atendendo-os e encaminhando os respectivos problemas para solução, se for o caso;
- f) organizar e responsabilizar-se pela distribuição dos boletins informativos e/ou jornais publicados pela entidade;
- g) auxiliar os demais Diretores no exercício de suas respectivas funções.

Artigo 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papeis de crédito ou débito, bem como, efetuar os recebimentos e pagamentos da entidade;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo sob controle todos os documentos inerentes a área;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
- e) recolher os valores da entidade aos estabelecimentos de créditos autorizados;
- f) conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio da entidade;



- g) manter atualizados os saldos dos valores em caixa e em bancos, para melhor
- h) análise e deliberação dos demais Diretores, quando for o caso;
- i) gerir todos os orçamentos, compras e pagamentos junto aos fornecedores da entidade, juntamente com o Presidente;
- j) elaborar e manter em arquivo todos os documentos e livros relativos à sua pasta;
- k) coordenar, com os demais Diretores responsáveis, a contratação de profissionais para a realização de serviços, eventos ou festividades;
- l) elaborar a previsão e a suplementação orçamentária mensal e/ou anual;
- m) assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como, os comprovantes de receitas e despesas.

Artigo 25 - Ao Secretário Geral compete:

- a) preparar a correspondência e o expediente da entidade;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais;
- c) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e material de secretaria;
- e) trazer, em perfeita ordem, o arquivo de todos os papéis e documentos da entidade, relacionados aos associados da mesma, inclusive de ex-associados;
- f) organizar o plano de serviços estatísticos que permita assegurar ao sindicato elementos informativos sobre assuntos de interesses da categoria;
- g) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, impedimentos legais ou na vacância do cargo.

Artigo 26 - Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas compete:

- a) coletar e sistematizar dados sobre a Administração Pública na área trabalhista e jurídica, de interesse da categoria;
- b) realizar estudos e propor sugestões que visem a melhoria das condições de trabalho, de segurança e de saúde e aprimoramento profissional da categoria;
- c) realizar estudos econômicos e estatísticos e de outras áreas importantes para a categoria, principalmente no acompanhamento das leis orçamentárias dos municípios;



- d) elaborar relatórios a respeito dos estudos realizados e propor linhas de ação do trabalho a ser desenvolvida pela Diretoria;
- e) fazer o acompanhamento da situação funcional, cargos e salários da categoria e propor sugestões de melhoras;
- f) fazer o acompanhamento de toda a legislação que rege a categoria e propor revisões de melhorias, sempre que necessário;
- g) elaborar artigos a respeito dos estudos e das ações desenvolvidas para divulgação junto aos informativos do Sindicato;
- h) acompanhar e dar suporte ao trabalho do Departamento Jurídico, naquilo que couber;
- i) elaborar e assinar junto com o Presidente a pauta de reivindicações da categoria para fins de encaminhamento aos órgãos competentes;
- j) organizar e manter o arquivo de toda documentação inerente a sua área de atuação;
- k) coordenar e dar suporte ao atendimento junto aos associados e servidores, de acordo com as demandas trabalhistas;
- l) realizar visitas nas unidades para acompanhamento das condições de trabalho e levantamento das demandas trabalhistas e posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Artigo 27 - Ao Diretor de Atividades Sociais compete:

- a) efetivar convênios com entidades que promovam o bem estar dos servidores em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) programar e executar atividades de assistência social;
- c) propor e coordenar as atividades de caráter sociocultural, de lazer e recreação e esportivas a serem realizadas para os associados e dependentes;
- d) dar suporte aos servidores e associados, naquilo que couber, dentro de sua área de atuação;
- e) dar publicidade junto aos associados e categoria, das atividades socioculturais, recreativas, esportivas, e dos convênios existentes, em conjunto com o Diretor de Relações Públicas;
- f) organizar e arquivar todas as documentações inerentes às atividades de seu departamento;



- g) executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28 - Ao Diretor das Relações Públicas compete:

- a) auxiliar a Diretoria no desempenho de atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) planejar, desenvolver e executar material informativo destinado à categoria de campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) zelar pela busca e divulgação de informações de interesse da categoria;
- d) organizar e desenvolver seminários, cursos, conferência e palestras de interesse da categoria;
- e) zelar pela boa imagem do Sindicato junto à categoria e perante a Sociedade;
- f) elaborar artigos a respeito dos estudos, para divulgação junto aos informativos ou boletins do Sindicato;
- g) acompanhar, triar e arquivar as publicações na imprensa e boletins informativos diversos, sobre assuntos de interesse da categoria;
- h) organizar e manter o arquivo de toda documentação inerente à sua área de atuação;
- i) executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- j) fazer publicar junto à imprensa, ou através de boletins internos ou externos, noticiários e assuntos de interesse da categoria, responsabilizando-se pela sua distribuição;
- k) manter atualizado o cadastro de endereços e dados das unidades de trabalho dos servidores, e demais órgãos da administração pública, da imprensa e de outros segmentos para o envio de correspondências ou entrega de boletins informativos;
- l) cuidar e manter atualizadas as ferramentas de comunicação interna e externa (átrios, sites, blogs, etc), das atividades de interesse da categoria e dos associados;
- m) registrar, por meio de fotos e relatórios, todos os eventos e ações desenvolvidos pela Diretoria, dando a publicidade respectiva.

Artigo 29 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) manter contato com as demais entidades sindicais e desenvolver atividades em conjunto, visando o fortalecimento da luta dos trabalhadores;



- b) propor e coordenar a realização de palestras, seminários, debates, e cursos que visem o aprimoramento dos conhecimentos dos dirigentes sindicais;
- c) manter atualizado o cadastro de endereços dos demais segmentos sindicais e órgãos para envio de correspondências, entrega de boletins ou afins;
- d) organizar e manter o arquivo de toda documentação inerente à sua área de atuação;
- e) executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 30 – Aos Diretores Suplentes compete:

- a) auxiliar o Presidente e demais Diretores no desenvolvimento dos serviços e atribuições relativas às respectivas pastas;
- b) substituir qualquer dos Diretores, nas ausências ou impedimentos legais dos mesmos, ou na vacância do cargo, quando estes Estatutos não dispuserem de forma diferente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 32 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b) dar parecer sobre proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício financeiro;
- c) dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação de receitas, bem como, sobre as demais peças contábeis, lançando o seu “visto”;
- d) examinar os balancetes mensais e apor neles seu “visto”, lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio;
- e) o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da entidade ou de mais de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será formada pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 34 - À assembleia geral compete:

- a) eleger os Administradores;
- b) destituir os Administradores, observando-se o quórum necessário;
- c) dispor das importâncias provenientes das contribuições e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e destes Estatutos;
- d) reunir-se sempre que necessário, quando convocada na forma deste estatuto;
- e) propor medidas de ordem econômicas ou moral, tendentes à boa administração do sindicato;
- f) apreciar, votar e aprovar a Previsão Orçamentária Anual, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço do Exercício Financeiro e o Balanço Patrimonial comparado, a prestação de contas em sua plenitude assim como, os pareceres do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades de sua competência, previstas nestes estatutos, inclusive apreciando, em sede de recurso, os atos que visem excluir associados;
- h) fixar e alterar os valores das contribuições dos filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- i) estabelecer diretrizes, visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional representada;
- j) reforma e/ou alterar estes estatutos quando se fizer necessário;

Parágrafo Único: Para destituir administradores, ou alterar os estatutos, a Assembleia deverá ser especialmente convocada, exigindo-se a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

Artigo 35 - A assembleia geral é soberana nas resoluções não contrárias à lei e a estes estatutos. Suas deliberações serão sempre tomadas por aclamação, através da maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação e por maioria de votos dos associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda votação, salvo os casos em que houver a exigência de quórum específico e da tomada de decisões por escrutínio secreto, previstos nestes Estatutos.

Artigo 36 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:



- a) Por convocação do Presidente do Sindicato;
- b) Quando 50% + 1 dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, julgar convenientes, devendo especificar, pormenorizadamente, à presidência da entidade, os motivos da solicitação.

Artigo 37 - A convocação da Assembleia geral, quando feita na forma de alínea "b" do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente, que terá que promover sua realização dentro de vinte dias, contados da data de entrega do requerimento à Secretaria.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais convocadas na forma prevista no artigo anterior, somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parágrafo Segundo - Deverá comparecer à assembleia a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

Parágrafo Terceiro - Na falta da convocação pelo Presidente, a assembleia será realizada, expirando o prazo previsto no "Caput" deste artigo, por aqueles que a convocaram, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 38 - São condições para os associados votarem e serem votados nas assembleias gerais do sindicato:

- a) observar o estatuto social e regimento;
- b) cumprir as deliberações das assembleias gerais anteriores;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 39 - É vedada a representação por procuração ou designação.

CAPITULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes estatutos;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;



Rosa
Est

J

- e) deixar de pertencer à categoria profissional;
- f) no caso de destituição, pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria ou Conselho fiscal ou Delegação da entidade, serão convocados os respectivos substitutos legais ou os suplentes, na forma destes estatutos e obedecendo-se a ordem de menção na chapa.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade;

Parágrafo Segundo - Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada por escrito, ao substituto legal que dentro de 48 horas, reunirá a diretoria para dar ciência;

Parágrafo Terceiro - A convocação dos substitutos legais, ou dos suplentes, cabe ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Parágrafo Quarto - Não havendo substituto legal ou suplente, caberá à assembleia geral indicar aquele que irá completar o mandato.

Artigo 42 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignado, convocará assembleia geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória, a fim de proceder às diligências necessárias à realização de nova eleição, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 43 - Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á na forma do artigo anterior, entretanto, o membro que nele incorrer, não poderá ocupar outro cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência injustificada em três reuniões seguidas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como as três assembleias gerais.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE



Artigo 44 - Constituem o patrimônio de entidade:

- a) as contribuições dos associados e não associados sediados em sua base territorial, fixadas pela assembleia geral;
- b) as contribuições dos integrantes da categoria, sediados na base territorial da entidade, estabelecidas pela assembleia geral para custeio do sistema confederativo;
- c) as contribuições previstas em lei, devidas pelos integrantes da categoria profissional, sediados na base territorial da entidade;

- d) as doações e os legados;
- e) os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis, e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Constituem-se em fontes de manutenção da entidade, aquelas contribuições previstas nas alíneas "a", "b", e "c" acima.

Artigo 45 - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo 46 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia geral.

Artigo 47 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes estatutos e nas leis.

Artigo 48 - No caso de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades sindicais representativas da mesma categoria profissional, com base territorial nos Municípios do Estado de São Paulo, a juízo da assembleia geral.

CAPITULO XI

DAS ELEIÇÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Artigo 49 - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes nestes estatutos e será conduzido pelo Presidente, que poderá nomear comissão eleitoral.

Artigo 50 - Mediante voto secreto e livre, incumbem aos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembleia geral ordinária, elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados do Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes, estes se houverem.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, e mínimo de trinta dias, que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 52 - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada, que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos e que não estejam enquadrados em qualquer dos impedimentos, a seguir expressos:

- a) não serem brasileiros;
- b) não estiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercícios em cargos de administração;
- c) não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, da publicação do edital de convocação das eleições, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional, mediante concurso público, dentro da base territorial da entidade;
- d) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) não estiverem associados no mínimo a 6 (seis) meses antes da publicação do edital de convocação das eleições;
- g) tenham má conduta, devidamente comprovada;
- h) tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;
- i) tenham, há mais de cinco anos, incorridos em abandono de cargo na entidade;
- j) pertençam à categoria de associados aos quais não é assegurado o direito de votar ou de ser votado;
- k) estiverem em débito com o pagamento dos Convênios da Entidade, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições.

DO ELEITOR

Artigo 53 - São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical nesta entidade:

- a) fazer-se representar na forma destes estatutos;
- b) estar associado no mínimo 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- c) estar em gozo de seus direitos sociais, de conformidade com estes estatutos, e não haver previsão legal de impedimento;



- d) estar quites com suas obrigações estatutárias até vinte dias antes da data das eleições;

Parágrafo Único - Poderão votar e serem votados os aposentados filiados a esta entidade.

DO VOTO

Artigo 54 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- d) a cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, guarde o sigilo do voto, sem que seja preciso o uso de cola para fechá-la;
- e) as chapas deverão ser remuneradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro;
- f) as chapas deverão ter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, que constarão da cédula.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de quarenta e cinco dias antes da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) data e horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para a impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 56 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da entidade, que deverá conter:

- a) nome da entidade;
- b) comunicação da realização das eleições;



- c) prazo para registro das chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;
- e) datas, horários e local da votação.



DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 57 - O prazo para registro de chapas será de cinco dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de registro de chapas endereçado ao Presidente do Sindicato;
- b) Comprovante de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias, cujo documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato, no prazo da inscrição das chapas, através de requerimento fornecido pela própria entidade;
- c) Ficha de Qualificação Individual com Declaração de Anuência de todos os candidatos, devidamente preenchida, indicando, inclusive, o cargo a que concorrerá, e assinada pelos mesmos, cujo modelo poderá ser retirado junto ao Sindicato, no prazo da inscrição das chapas;
- d) Carteira de Trabalho: cópia das páginas referentes à foto, qualificação e contrato de trabalho;
- e) Cópias do RG, CPF, PIS e Título de Eleitor;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais emitida até 30 (trinta) dias antes do término da inscrição das chapas.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, no período de registro de chapas, expediente de no mínimo seis horas, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para efetuar os registros;

Parágrafo Terceiro - As chapas interessadas a concorrer, para terem suas respectivas inscrições deferidas, deverão preencher todos os cargos e deverão ser compostas e/ou integradas com servidores públicos que exerçam suas respectivas funções em, pelo menos, 3 (três) setores e/ou departamentos distintos, além de pertencerem à pelo menos 2 (duas) das cidades que integram a base territorial da entidade.

Artigo 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, sem que tenha havido registro de qualquer uma, o Presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 59 - A entidade fornecera aos candidatos, individualmente, dentro do prazo de vinte e quatro horas, comprovante da candidatura e comunicará a empresa, dentro do mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Artigo 60 - Será recusado o registro de chapas que não tenha sido apresentado dentro do prazo determinado no edital de convocação de eleições e que não contenha o nome de todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados distintamente a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, bem como das chapas que não apresentarem toda a documentação exigida.

Artigo 61 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, considerando em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - No prazo de setenta e duas horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, mediante edital afixado na sede da entidade e declarará aberto o prazo de três dias, para a impugnação de candidaturas.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS



Artigo 62 - O prazo para a impugnação de candidaturas é de três dias contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nestes estatutos e, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria;

Parágrafo Segundo - Apenas poderão impugnar candidaturas, os associados da entidade em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo Terceiro - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados;

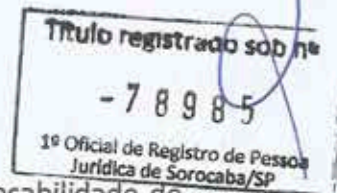
Parágrafo Quarto - Cientificado oficialmente, em vinte e quatro horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar defesa;

Parágrafo Quinto - Instruído o processo, o Presidente da entidade fará seu encaminhamento, no prazo de cinco dias, para a comissão eleitoral, com dispensa do edital competente, para decidir, bastando a fixação de aviso convocatório na sede da entidade;

Parágrafo Sexto - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a fixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados, adotando-se igual procedimento no caso de ser considerada improcedente;

Parágrafo Sétimo - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados não poderá concorrer às eleições.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO



Artigo 63 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois Mesários, e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, sendo designados até dez dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro - Para a coleta de votos, serão instituídas Mesas Coletoras (urnas) FIXAS na sede e nas sub sedes da entidade e poderão ser constituídas Mesas Coletoras (urnas) ITINERANTES, as quais observarão os mesmos procedimentos e exigências contidas nestes artigos específicos;

Parágrafo Segundo Caberá exclusivamente ao Presidente da entidade indicar o Presidente e os mesários, que não poderão ser parentes dos candidatos, até 3º grau, ou membros da administração da entidade;

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, que será por este indicado.

Artigo 64 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação;

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Presidente da mesa, até a hora designada para o início dos trabalhos, assumirá o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente;

Parágrafo Terceiro - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar mesário "ad hoc" entre os presentes, respeitando os impedimentos previstos neste estatuto, a fim de completar a mesa.

Artigo 65 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 66 - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Artigo 67 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, caso não haja mais ninguém a votar, ou em determinados momentos, quando os trabalhos eleitorais tenham previsão de duração de mais de um dia, venha a ser atingido o quórum mínimo de votantes, podendo ser encerrado no dia em que atingir referido quórum.

Res
[Signature]

[Signature]

Artigo 68 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine, após assinalar, no retângulo próprio a chapa de sua referência, dobrar-lhe-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a ser rogo, um dos mesários.

Artigo 69 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Artigo 70 - O voto em separado será tomado em sobrecarta apropriada na presença da mesa, que terá anotado sem seu verso, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 71 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, os mesmos serão convidados a entregar seu documento de identidade ao presidente da Mesa Coletora, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo Primeiro - Encerrando os trabalhos, a urna será lacrada, e seu lacre será rubricado pelos membros da mesa;

Parágrafo Segundo - Em seguida, o presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais, anotando-se todos os fatos e ocorrências das eleições;

Parágrafo Terceiro - A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 72 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteirinha do Sindicato;
- d) CNH - Carteira Nacional de Habilitação.



DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 73 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente ao Presidente da entidade, indicar o mesmo, obedecendo aos impedimentos previstos neste estatuto;

Parágrafo Segundo - A Mesa Apuradora, além do Presidente, contará com um Secretário, um Mesário e um Escrutinador;

Parágrafo Terceiro - Os fiscais indicados pelas chapas, poderão acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Artigo 74 - Recebido o material de votação, o Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna, para a contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo em que decidirá, um a um, pela apuração dos votos tomados em "separado", a vista das razões que os determinaram.

Artigo 75 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo Segundo - Se o total de células for superior ao da respectiva lista proceder-se-á a apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 76 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais indicados pelas chapas.

Artigo 77 - Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 78 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições, no prazo máximo de quinze dias limitado à nova eleição, às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

DO QUORUM

Artigo 79 - A eleição nesta entidade sindical só será válida se participar da votação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Não sendo obtido esse "quórum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e as sobrecartas, sem as abrir, notificando,

em seguida, o Presidente da entidade, para que este promova novas eleições, nos termos do edital.

Artigo 80 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com condições de votar.

Artigo 81 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes estatutos, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada, perante Mesa Coletora e Mesa Apuradora não constituídas na forma destes estatutos;
- c) que não foram cumpridos qualquer um dos prazos previstos nestes estatutos;
- d) a ocorrência de qualquer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 82 - A anulação de um voto não implicará na anulação de urna e, igualmente, a anulação de uma urna, não implicará na anulação da eleição, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Artigo 83 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e, nem aproveitará o seu responsável.

Artigo 84 - Se anulada a eleição, novas eleições serão convocadas dentro do prazo máximo de trinta dias.

Artigo 85 - Compete à comissão eleitoral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral.

DOS RECURSOS



Artigo 86 - O prazo para interposição de recurso será de cinco dias contados da data da proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão propostos apenas pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham votado no pleito;

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da unidade;

Parágrafo Terceiro - Apresentado recurso, o recorrido terá cinco dias para apresentar suas defesas, após a ciência do recurso;

Parágrafo Quarto - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de três dias, prestará as informações que lhe

competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso à assembleia geral, especialmente para esse fim convocada, com dispensa do edital competente, para análise e decisão, em prazo não superior a dez dias;

Parágrafo Quinto - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Artigo 87 - Não interposto recurso no prazo estipulado nestes estatutos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

Artigo 88 - Encerrada a eleição, estará encerrada a assembleia geral eleitoral.

Artigo 89 - Em caso da eleição não poder ser realizada por qualquer motivo, inclusive, por ordem judicial, a Diretoria que estiver empossada na época permanecerá na direção do Sindicato até que nova eleição válida possa ser realizada.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 90 - A entidade deverá comunicar, por escrito, dentro de vinte e quatro horas, às Prefeituras, Câmaras Municipais ou demais órgãos públicos, a eleição e a posse de seus servidores.

Artigo 91 - É vedado ao poder público a interferência ou intervenção nesta entidade sindical.

Artigo 92 - Os prazos deste estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 93 - As despesas de viagem e estrada dos Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes e funcionários da entidade, quando a serviço desta, correrão por conta da mesma, na forma estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 94 - Compete à assembleia geral, organizar a bandeira, escudo e escolher as cores do sindicato.

Artigo 95 - Os reajustes dos salários dos empregados desta entidade serão os mesmos conferidos à categoria profissional representada.

Artigo 96 - A execução dos serviços assistências, sua forma, alcance e delimitação, serão fixados em regimento interno a ser elaborado pela Diretoria.

Artigo 97 - Os casos omissos a estes Estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, a qual poderá aplicar os preceitos na legislação em vigor ou que venham a ser criados.

Artigo 98 - Os presentes estatutos, com suas alterações, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e, somente poderão ser reformados, parcial ou totalmente, pela mesma, exceto no que tange à forma de administração.

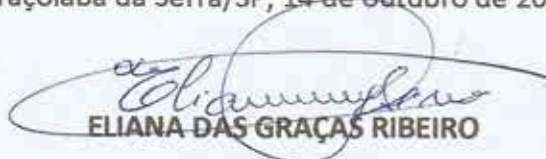
Artigo 99 - A entidade não contará com quaisquer órgãos deliberativos, mas única e tão somente com as Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas nas formas fixadas nestes Estatutos.

Artigo 100 - A alteração destes Estatutos poderá ocorrer sempre que se fizer necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente para esse fim convocada.

Artigo 101 - A dissolução da entidade só ocorre mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente para esse fim convocada, nas condições estabelecidas nestes Estatutos.

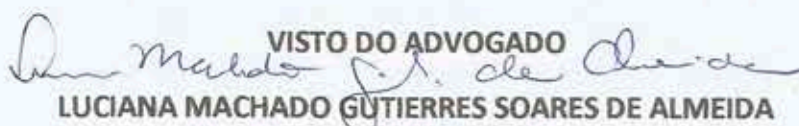
Artigo 102 - As alterações realizadas no artigo 19 referentes ao número de diretores e suplentes e os artigos: 22, 23, 25, 26, 29 e 30 referentes à Competência da Diretoria, todos do Capítulo VIII, somente entrarão em vigor na posse da nova diretoria.

Araçoiaba da Serra/SP, 14 de outubro de 2014.


ELIANA DAS GRAÇAS RIBEIRO



PRESIDENTE


VISTO DO ADVOGADO
LUCIANA MACHADO GUTIERRES SOARES DE ALMEIDA

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **78.985**
Apresentado em 03/11/2014, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 78.985. Sorocaba(SP), 04/11/2014.

Emolumentos	161,09
Estado	46,13
Ipesp	33,93
Reg.Civil	8,37
Trib Justica	8,37
Diligencia(s)	0,00
Total	257,89


Escrevente Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Registro Civil e Tabelião de Notas de Araçoiaba da Serra / SP
Rua 23 de Abril, 677 - Centro - Araçoiaba da Serra / SP - Tel.: (15) 3281-4068

Por semelhança a firma de **ELIANA DAS GRAÇAS RIBEIRO**, em documento seu valor economico, e doo fe. Em 13087/37-6 da
Verdade, Araçoiaba da Serra, 3 de novembro de 2014


LAYSA FERNANDA PINHEIRO SOUSA
escrevente de firmas 0052A052425

FIRMA 1
0052A052425